



## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23, De 14 de setembro de 2020.**

Ementa: Decreta a perda de Mandato em face de Perda dos Direitos Políticos por sentença condenatória de improbidade administrativa transitada em julgado do Prefeito do Município de Orlandia, Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

Eu, Max Leonardo Define Neto, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste,

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento deste Presidente que o Ministério Público do Estado de São Paulo interpôs o cumprimento de sentença de nº 000124770.2020.8.26.0404, apensado aos autos nº 0005777-06.2009.8.26.0404, em trâmite pela E. 2ª Vara Cível da Comarca de Orlandia, onde houve condenação de perda dos direitos políticos do Prefeito Municipal, em decisão transitada em julgado.

**CONSIDERANDO** que a perda dos direitos políticos impõe automaticamente a perda do cargo público, em razão da inelegibilidade do agente político, nos termos de várias jurisprudências nesse sentido.

**CONSIDERANDO** que nos próprios autos do processo o advogado do Prefeito afirma que:

*“Nessa situação diferenciada, a perda do mandato não será automática, embora seja vedado, desde logo, ao prefeito atingido pela condenação de suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem os seus efeitos, disputar novas eleições, porquanto perde a condição de elegibilidade.”*

*A competência para declarar a perda do mandato do Prefeito eleito, após cientificada da decisão judicial transitada em julgado, é da Câmara Municipal, por tratar-se de questão política. Com isso, a perda de cargo é matéria entregue à Câmara de Vereadores, observada lei orgânica, pois essa é a forma expressa na Constituição.”*

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º, Inciso III e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 201/1967, dispõe que:

*“Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

*III – incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.*

*Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.”*

## **DECLARA:**

**Art. 1º** - Fica DECLARADA a **PERDA DO MANDATO POLÍTICO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, do Partido do MDB, com base nos termos do artigo 6º, Inciso III e parágrafo único, do Decreto-Lei nº 201/1967, como consequência inevitável de sua condenação, já transitada em julgado, à pena de suspensão dos direitos políticos, nos autos do processo judicial nº 0005777-06.2009.8.26.0404, em trâmite pela E. 2ª Vara Cível da Comarca de Orlandia.

**Art. 2º** - O presente ATO DA PRESIDÊNCIA será publicado, para todos os fins de direito, no Jornal Oficial, de circulação no Município, no mural e no site da Câmara Municipal de Orlandia.

**Art. 3º** - Fica convocado o Vice-Prefeito a tomar posse, nos termos do art. 104, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Orlandia/SP

**Art. 4º** - O disposto neste Ato da Presidência deverá constar na ata da sessão ordinária em que for lido, conforme determina o art. 104, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Orlandia/SP.

**Art. 5º** - Este Ato da Presidência produzirá efeitos imediatamente.

**COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL.**

Orlandia/SP, dia 14 de setembro de 2020.

Max Leonardo Define Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP